

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispôs sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.814/CAP/16

Divina Maria de Oliveira Freitas – Masp. 325.155-0 – Conselheira Solange Irene – Julgamento 17.03.16.

Recebimento de aulas facultativas mês de janeiro de 2008 -Inexistência de ato de indeferimento –Consulta – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da inexistência de ato de indeferimento prolatado em primeira instância administrativa.

O Conselho de Administração de Pessoal é uma instância recursal, não lhe competindo a análise de pedidos originários e nem tampouco responder consultas.

DELIBERAÇÃO Nº 26.815/CAP/16

Alcino de Queiroz Siqueira – Mat. 12622 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 29.03.12.

Servidor do DER/MG – Reajuste de 10% – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o servidor já recebe o que pleiteia por força de deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.816/CAP/16

Jane Finotti – Masp. 272.028-2 – Conselheira Solange Irene – Julgamento 23.03.16.

Professora – Carga horária período 1/02/2007 a 31/12/2007 – Não incidência – Adicional de 1/3 – Férias – Não provimento

“A extensão da carga horária iniciou-se em 1º de fevereiro e terminou em 31 de dezembro, não havendo pagamento em janeiro de 2008, portanto, não ocorreu a incidência sobre o adicional de um terço, visto que este é pago de acordo com os vencimentos do servidor no mês em que ele goza de suas férias.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.817/CAP/16

Luzia Borges de Oliveira – Masp. 348.634-7 – Conselheira Solange Irene – Julgamento 23.03.16.

Professora – Carga horária período 1/02/2007 a 31/12/2007 – Não incidência – Adicional de 1/3 de férias – Não provimento.

“A extensão da carga horária iniciou-se em 1º de fevereiro e terminou em 31 de dezembro, não havendo pagamento em janeiro de 2008, portanto, não ocorreu a incidência sobre o adicional de um terço, visto que este é pago de acordo com os vencimentos do servidor no mês em que ele goza de suas férias.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.818/CAP/16

Ricardina Maria Gabriel Rezende – Masp. 738.249-2 – Conselheira Patrícia Gobbo – Julgamento 31.03.16.

Pedido de esclarecimento sobre sua vida funcional – Inexistência de ato de indeferimento – Consulta – Inexistência de ato de indeferimento – Consulta – Não conhecimento.

Compete ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em primeira instância.

Ausentes o requerimento primitivo da servidora e a decisão que o indeferiu, impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP, sob pena de supressão de instância.

DELIBERAÇÃO Nº 26.819/CAP/16

Bruno Rodrigues Brandão – Masp. 1.110.675-4 – Conselheira Patrícia Xavier – Julgamento 31.03.16.

Secretaria de Educação – Aumento da carga horária para 24 horas/aula semanais – Inclusão das aulas dos professores regentes – Decreto nº 46.125/2013 – Carga horária estabelecida no edital do concurso ao qual se submeteu o servidor – Não provimento.

Conforme o preceituado no Decreto nº 46.125/2013, a carga semanal do Professor de Educação Básica poderá ser igual ou superior a 8 (oito) horas até o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, tendo constado do edital do concurso ao qual se submeteu o servidor tal circunstância. Desta forma, não há correção a ser procedida na carga horária do servidor, posto que corresponde ao estabelecido no Edital SEPLAG/SEE Nº 01/2011.

Ademais, a Resolução SEE nº 2253/2013 está sendo cumprida.

DELIBERAÇÃO Nº 26.820/CAP/16

Wilma Gonçalves dos Santos – Masp. 251.836-3 – Conselheira Solange Irene – Julgamento 23.03.16.

Secretaria de Educação – Carga horária período 1/02/2007 a 31/12/2007 – Não incidência – Adicional de 1/3 de férias – Não provimento.

“A extensão da carga horária iniciou-se em 1º de fevereiro e terminou em 31 de dezembro, não havendo pagamento em janeiro de 2008, portanto, não ocorreu a incidência sobre o adicional de um terço, visto que este é pago de acordo com os vencimentos do servidor no mês em que ele goza de suas férias.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.821/CAP/16

Silvana de Almeida Silva Andrada – Masp. 348.634-7 – Conselheira Solange Irene – Julgamento 23.03.16.

Secretaria de Educação – Carga horária período 1/02/2007 a 31/12/2007 – Não incidência – Adicional de 1/3 de férias – Não provimento.

“A extensão da carga horária iniciou-se em 1º de fevereiro e terminou em 31 de dezembro, não havendo pagamento em janeiro de 2008, portanto, não ocorreu a incidência sobre o adicional de um terço, visto que este é pago de acordo com os vencimentos do servidor no mês em que ele goza de suas férias.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.822/CAP/16

Marcelo da Silva Lima – Masp. 1.045.658-0 – Conselheira Jussara Kele – Julgamento 07.04.16

Carreira de técnico de enfermagem – Nível Médio - Reposicionamento – Prescrição fundo de direito – Negado provimento.

O servidor estadual que prestou concurso para cargo para o qual era exigido nível médio de escolaridade, ao ser posicionado na nova carreira, não pode ser enquadrado em cargo para o qual se exige, no ato de investidura, ensino intermediário, com curso de educação profissional. Assim, tem-se que o posicionamento do servidor, após a lei nº 15.463/2005, foi feito de maneira correta, no nível I da nova carreira que exigia nível médio de escolaridade.

Além disso, em virtude do decurso de mais de 07 (sete) anos do ato praticado pelo Poder Público, ocorreu prescrição do fundo de direito do Reclamante nos termos contidos no Parecer CAP/2460 da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Vv. Deve ser assegurado ao servidor o reposicionamento pretendido, haja vista que preencheu todos os requisitos legais, devendo ser restituídos a ele os pagamentos retroativos desde a indevida implantação em nível inferior, observado o prazo prescricional.

DELIBERAÇÃO Nº 26.823/CAP/16

Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano – Masp. 273.376-4 - Conselheira Jussara Kele – Julgamento 07.04.16.

Gestor Governamental – Edital SEPLAG nº 03/07 – Lei nº 15.464/05 – Desvio de função – Inexistência – Não provimento.

As atividades atribuídas a Reclamante pela Diretoria de Recursos Humanos demandam conhecimento jurídicos específicos na área de Direito Administrativo e do ramo do Direito Público como um todo, sendo compatíveis com as atribuições do cargo de Gestor Governamental. Em virtude disso, a Reclamante não está em desvio de função.

DELIBERAÇÃO Nº 26.824/CAP/16

Charles Borba – Masp. 1.078.975-8 Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 07.04.16.

Aplicação do Art. 23 do Decreto nº 46.120/2012 – Não Conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação por ausência do preenchimento dos requisitos necessários à apresentação da reclamação perante o Conselho de Administração de Pessoal, eis que o Reclamante ajuizou ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 26.825/CAP/16

Mauro Lúcio Gomes Pereira- Masp 1.017.478-7 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 07.04.16.

Pagamento de horas extras – Período laborado como contratado da EMATER – Ausência de pressupostos de admissibilidade – Não provimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.120/2012, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, em atividade e inativos, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais...”. Assim, impõe-se o não conhecido do recurso por sê-lo irregular, uma vez que não preenche os pressupostos de admissibilidade recursal.